



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 51/2026

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, o Projeto de Lei nº 51/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro (R\$ 46.492,01) e por excesso de arrecadação (R\$ 1.211,53), totalizando o montante de R\$ 47.703,54. Conforme a justificativa apresentada no Memorando nº 192/SEMED/2026, os recursos são oriundos de rendimentos de aplicações financeiras e saldos remanescentes de convênio firmado com o ente estadual.

ANÁLISE DA COMISSÃO

1. Da Finalidade Social e Educacional

O projeto em tela, embora possua natureza contábil-orçamentária, está intrinsecamente ligado à gestão da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). A abertura deste crédito especial é uma medida de responsabilidade administrativa e transparência pública. Trata-se da regularização de valores para fins de devolução de sobras de recursos de convênios (Termo de Adesão), cujas normas vigentes proíbem a utilização de rendimentos financeiros pelo município.

2. Da Legalidade e Mérito Administrativo

Esta Comissão observa que a matéria cumpre rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que exige autorização legislativa para despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O parecer jurídico desta Casa já atestou a regularidade da tramitação, confirmando a existência de superávit financeiro e excesso de arrecadação através dos extratos bancários acostados ao processo.

3. Da Conveniência e Oportunidade

A não aprovação deste projeto implicaria em irregularidade na prestação de contas do município junto ao Estado, podendo acarretar sanções que impediriam a celebração de novos convênios para a educação e o bem-estar social. Portanto, o crédito adicional é

essencial para que o Executivo possa cumprir suas obrigações financeiras de devolução, mantendo o nome do Município de Rolim de Moura limpo nos cadastros de adimplência.

VOTO DA COMISSÃO

Diante da clareza técnica e da necessidade administrativa exposta, os membros desta Comissão entendem que o Projeto de Lei nº 51/2026 é meritório, legal e oportuno. A devolução dos recursos vinculados, conforme orientado pelos órgãos de controle, demonstra zelo com o erário público.

Ante o exposto, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 51/2026 no mérito que lhe cabe.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2026.

EDILSON DOS SANTOS

Presidente da Comissão

CIDINEI FURTUNATO

Membro

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Membro